



**PROJETO DE LEI Nº 34A/2022,
DE 28 DE JULHO DE 2022**

Declara de utilidade pública a Associação Ritmo Total de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Ritmo Total de Santa Rita do Sapucaí/MG, CNPJ 33.839.858/0001-01, sediada e domiciliada à Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, 644, Fernandes, Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de julho de 2022.

Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)
Vereador



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO PROJETO DE LEI Nº 34A/2022,
DE 28 DE JULHO DE 2022**

Senhora e senhores vereadores,

Este projeto tem o fim de declarar de utilidade pública a Associação Ritmo Total de Santa Rita do Sapucaí/MG, CNPJ 33.839.858/0001-01, sediada e domiciliada à Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, 644, Fernandes, Santa Rita do Sapucaí/MG.

A instituição é uma associação sem fins lucrativos, que desenvolve ações voltadas para o ensino, a prática e a vivência da música e outras modalidades artísticas, promovendo, colaborando e coordenando programas de estímulo ao desenvolvimento musical, de cunho educativo, artístico e social, bem como difundindo os conhecimentos das técnicas tradicionais, bem como das alternativas, em parceria com instituições congêneres, escolas públicas ou privadas, centros de educação infantil, entre outros, com participação em eventos em geral, promovendo também apresentações em logradouros públicos.

Por isso, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de julho de 2022.

Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)
Vereador

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.839.858/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/06/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RITIMO TOTAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CAPITAO VICENTE RIBEIRO DO VALE		NÚMERO 644	COMPLEMENTO
CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO FERNANDES	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAAD@CONTAAD.COM.BR		TELEFONE (35) 3471-0262	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2019** às **15:24:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
R. Cel. 333 CENTRO
18.192.898/0001-02

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2019

NÚMERO: 0100008723 / 2019 TIPO: SIA
DATA: 01/10/2019 HORA: 13:43:47 RESPONSÁVEL: GISELE PIVOTO BRAGA
PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S) TELEFONE:
INTERESSADO: HEVERTON ULISSES RIBEIRO DE CARVALHO CPF/CNPJ: 11670607682
ENDEREÇO: JOAO SILVA Nº: 25
BAIRRO: ELETRONICA CEP: 37540000 CIDADE: SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ASSUNTO AUTORIZACAO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR UMA BLITZ EM NOME DA BANDA RITMO TOTAL, NO SEMÁFORO DA PRAÇA SANTA RITA (EM FRENTE À ACADEMIA DO CLUBE), NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019, DAS 8:30 ÀS 12:00 HRS.
CONTATO: (35) 99767-5151

Observações:

Requerente:

Heverton

HEVERTON ULISSES RIBEIRO DE CARVALHO

Responsável:

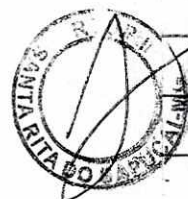
SETOR RESPONSÁVEL

Gisele
JOSE ROBERTO DIAS
SECRETARIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

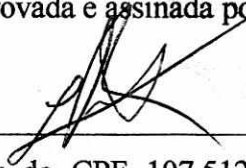
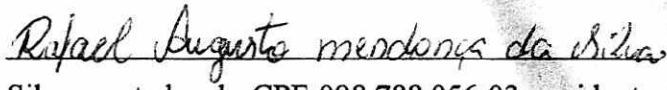
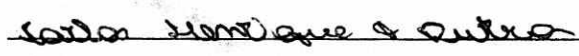
ATA DE NÚMERO 001 DA ASSOCIAÇÃO RITMO TOTAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Aos dezesseis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede provisória da Associação Ritmo Total, localizada à Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, número 644, Bairro Fernandes, em Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais, foi realizada a Assembleia Geral para tratar os seguintes assuntos:

- Constituição/ Fundação da doravante chamada Associação Ritmo Total;
- Aprovação do Estatuto;
- Sobre o pedido dos membros presentes, foi definida a diretoria que atuará interinamente na primeira gestão, com a finalidade de concretizar todos os atos para a regularização da presente associação, com definição em Estatuto da data de nova eleição;
- Estabeleceu-se a seguinte diretoria:
 - a) Presidente: Luan Rodrigues Domiciano
 - b) Vice Presidente: Rafael Augusto Mendonça da Silva
 - c) Tesoureiro: Carlos Henrique Timóteo Dutra
 - d) Secretário: Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho
- Seguindo a reunião, os membros discutiram sobre as metas para os anos de 2018 e 2019. Foram definidas resoluções sobre a forma de arrecadações financeiras, como maior empenho nas Rifas, Vendas de Copos, Bingos, Festas em Prol da Associação e Blitz para arrecadações.



Nada mais havendo a tratar, procedeu-se o encerramento, lavrando a presente ata, que será lida, aprovada e assinada por todos.

-  _____, Presidente, Luan Rodrigues Domiciano, portador do CPF 107.512.586-36, residente à Rua Aguido Ribeiro do Vale, nº 295, Bairro Loteamento do Vale, nesta cidade.
-  _____, Vice Presidente, Rafael Augusto Mendonça da Silva, portador do CPF 098.788.056-03, residente à Rua dos Sabiás, nº 60, Bairro Arco Íris, nesta cidade.
-  _____, Tesoureiro, Carlos Henrique Timóteo Dutra, portador do CPF 134.445.976-57, residente à Rua Genoveva da Fonseca, nº 32, Bairro Osório Machado, nesta cidade.



- Mário Carvalho, Secretário, Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho, portador do CPF 116.706.076-82, residente à Rua João Silva, nº 25 A, Bairro Eletrônica, nesta cidade.
- Bruno Henrique Vigilato, Bruno Henrique Vigilato, portador do CPF 136.634.946-67, residente à Rua João Carlos de Alcântara, nº 666, Bairro Fernandes, nesta cidade.
- Carlos Henrique Lopes Roberto, Carlos Henrique Lopes Roberto, Diretor de Comunicação Social, portador do CPF 125.713.376-45, residente à Rua Professor Francisco Ribeiro Magalhães, nº 41, Bairro Fernandes, nesta cidade.
- Eliana Aparecida Silvério dos Santos, Eliana Aparecida Silvério dos Santos – Diretora Disciplinar, portador do CPF 000.242.496-70, residente à Rua Joaquim Fernandes dos Santos, nº 470, bairro Fernandes, nesta cidade.
- Jackson Pereira da Silva, Jackson Pereira da Silva, Diretor de Percussão, portador do CPF 139.920.756-30, residente à Rua Avelino Borges dos Reis, nº 67, Bairro Anchieta, nesta cidade.
- Thaís Ariane Bueno Faria, Thaís Ariane Bueno, portador do CPF 143.380.626-65, residente à Rua Vinte Três, nº 120, Bairro Luiz Reno Mendes, nesta cidade.
- Uêndel Adriano de Oliveira Machado, Uêndel Adriano de Oliveira Machado – Diretor de Marketing, portador do CPF 130.156.026-08, residente à Rua Capitão Vicente do Vale, nº 644 B, Bairro Fernandes, nesta cidade.
- Weslen Luis Lopes, Weslen Luis Lopes – Diretor Instrumental, portador do CPF 094.528.156-04, residente à Rua Joaquim Sancho Vilela, nº 150, Bairro Pedro Sanches Vilela, nesta cidade.
- Álvaro Agostinho, Álvaro Agostinho – portador do CPF 142.302.196-79, residente à Rua Horário Capistrano, nº 34, Bairro Maristela, nesta cidade.
- Selton Cosme Silva Eugênio, Selton Cosme Silva Eugênio – portador do CPF 124.709.936-95, residente à Rua Elsie do Oscar, nº 70, Bairro José Gonçalves Mendes, nesta cidade.

Em tempo, foi lido o Estatuto entre os presentes e aprovado por unanimidade.
Eduardo Amaral

RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG					
Eduardo Amaral Alves - Oficial					
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 08 - CENTRO					
Fone: (35)3471-6472					
Código	6101-0 6601-9 8101-8				Total
Qtd.	1	1	4	6	
PROTOCOLO Nº 17701 REG Nº 810 / LIV 28-A - PÁG 81 -AV Nº 1					
Santa Rita do Sapucaí, MG, 05 de Junho de 2019.					
Regiane Sílvia Cavalcanti -					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	140,81	7,04	8,46	49,20	205,51
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG					
Selo Número: BVC46255 - Cód. Seg.: 4254.1611.4975.8740					
Total de atos: 6 / Emol: 149,27 TFJ: 49,20 Total: 198,47					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



Contaad Serviços Contábeis Ltda – Me

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, **ASSOCIAÇÃO RITMO TOTAL**, estabelecida à Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, 644, Bairro: Fernandes, na cidade Santa Rita do Sapucaí, CEP: 37.540-000, inscrita nos CNPJ sob nº CNPJ: 33.839.858/0001-01, aqui denominado(a) **CONTRATANTE** e, Contaad Serviços Contábeis Ltda., Alameda José Cleto Duarte, 85 sala 12, em Santa Rita do Sapucaí/MG, CRC/MG 008734/O CNPJ: 11.026.152/0001-80, Inscrição municipal 4386, **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A contratante delega ao **CONTRATADO** a execução dos serviços contábeis da empresa nos termos definidos no presente contrato, começando em Março/2017, não ocorrendo alteração deste contrato por ambas ou de uma das partes, o mesmo passará a ter prazo indeterminado;

SEGUNDA - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

A - Escrituração Fiscal:

Execução da escrituração fiscal por meio manual e/ou eletrônico nos livros que sejam permitidos pela legislação (registro de entradas, registro de saídas, prestação de serviços); preenchimento, dentro dos prazos legais, de todas as guias de recolhimentos das obrigações da empresa, tanto mensais como anuais, e sua entrega em tempo hábil de recolhimento; transcrição do Livro de registro de Inventário com base no levantamento físico enviado pelo **CONTRATANTE**.

B - Setor de Pessoal:

Confecção de folha de pagamento dos funcionários da **CONTRATANTE**, através de processamento de dados; preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e trabalhistas com entrega, a tempo, de recolhimento por parte da **CONTRATANTE**; preenchimento e entrega da RAIS anual; processamento de admissões e rescisões contratuais de empregados com a documentação completa para as correspondentes homologações; atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS, quando necessário.

C - Escrituração Contábil:

Digitização de processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação enviada pela empresa e segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes anuais de movimentação da empresa e encaminhamento ao **CONTRATANTE** para análise e acompanhamento; efetivação do Balanço Anual e respectiva Demonstração de Resultado bem como a confecção e entrega da declaração do IMPOSTO DE RENDA pessoa jurídica; Sped, e demais exigências fiscais da legislação federal de acordo com a tributação da empresa.

TERCEIRA - O **CONTRATADO** fará jus à quantia de **R\$ 100,00** (Cem reais), pagável até o dia 10 do mês subsequente, pela **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário. O registro de funcionários já incluso neste valor será no total de 10 registros, será cobrado adicional de R\$10,00 (dez reais) por cada registro excedente, sendo acrescido aos honorários do mês.

QUARTA - Anualmente, juntamente com o pagamento dos serviços, será cobrado pelo **CONTRATADO** o valor correspondente a um percentual de honorário referente ao serviço de confecção de preenchimento e entrega das Declarações obrigatória exigidas por ministério do trabalho Receita Federal (RAIS/ DIRF) entre outros que não estão nas rotinas mensal.

Alameda José Cleto Duarte, 85 – Sala 12 – Centro
Santa Rita do Sapucaí/MG 35- 3471-0262

Contaad Serviços Contábeis Ltda – Me

QUINTA - Fica desde já esclarecido que serviços outros, a exemplo de consultorias, alterações contratuais, cópias, autenticações, taxas, deslocamentos, registros em junta comercial, declarações, certidões, formulários entre outros, não incluídos nas cláusulas anteriores, bem como o material necessário à confecção do trabalho, como livros, guias, etc. serão debitados mensalmente à **CONTRATANTE**, pagos juntamente com os serviços mensais.

SEXTA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a enviar toda a documentação mensal para a escrituração fiscal e contábil, sendo elas: notas fiscais compra e venda, formato XML, notas fiscais referente a despesas, cópias de cheques, extratos bancários, controle de caixa, entre outros, até no máximo o dia 05 do mês seguinte, e envio de dados para folha de pagamento, implicando o não envio, dentro do prazo estabelecido, na falta de responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento dos prazos de recolhimento dos tributos.

SÉTIMA - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as multas por ventura impostas pelos fiscos, quando de sua culpa o atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

OITAVA - Os valores dos serviços poderá ser revisados sempre levando-se em conta o fluxo de serviços ou tabela de honorários determinada pelo Sindicato Classista e aprovada pelo Conselho Regional de contabilidade, Órgão competente para julgar qualquer pendência oriunda do presente contrato, em primeira instância. O Reajuste é feito todo mês de janeiro de cada ano.

NONA - Fica eleito o foro desta cidade do domicílio dos contratantes, como único competente para julgar pendências não resolvidas na forma prevista na cláusula anterior. Quando da rescisão do contrato de prestação de serviços às partes terão que avisar com o período mínimo de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA - O valor dos honorários mensal equivale à data a que se refere a cláusula terceira, pago após o vencimento será cobrado a taxa de 2% de multa e R\$ 0,33 de juros ao dia..

DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA: o **CONTRATADO** será somente responsável pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados através da nossa equipe de trabalho que segue normas específicas na prestação de serviços e a partir da data de 01/06/2019.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de Junho 2019.

Assinatura do(a) CONTRATADO(A)

.....
Pricila Ap/Tavares Inocêncio.

Assinatura dos(as) CONTRATANTE

.....
ASSOCIAÇÃO RITMO TOTAL

Testemunhas:

1ª
Taynara Aparecida da Silva Ribeiro
CPF:078.714.696-06

2ª
NOME LEGÍVEL:
CPF:

Alameda José Cleto Duarte, 85 – Sala 12 – Centro
Santa Rita do Sapucaí/MG 35- 3471-0262



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.839.858/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RITIMO TOTAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CARITAO VICENTE RIBEIRO DO VALE	NÚMERO 644	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO FERNANDES	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAAD@CONTAAD.COM.BR	TELEFONE (35) 3471-0262
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2021** às **11:13:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

NÚMERO: MGL1900675634

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão, nos termos da legislação estadual vigente e considerando as declarações firmadas pelo empreendedor.

Endereço: RUA CAPITAO VICENTE RIBEIRO DO VALE

Nº: 644

Complemento:

Bairro: FERNANDES

Município: SANTA RITA DO SAPUCAI

Razão social: ASSOCIACAO RITIMO TOTAL

CNPJ/CPF: 33.839.858/0001-01

Proprietário: LUAN RODRIGUES DOMICIANO

Emitido em: 05/06/2019 15.34

Observações:

- 1 - Esta Declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
- 3 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.
- 4 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.

ATIVIDADES ECONÔMICAS E DECLARAÇÕES

Atividade Econômica Principal	
Código	Descrição
8592-9/03	Ensino de musica

Atividades Econômicas Secundárias	
Código	Descrição
8592-9/99	Ensino de arte e cultura nao especificado anteriormente
Código	Descrição
8592-9/02	Ensino de artes cenicass, exceto danca
Código	Descrição
8592-9/01	Ensino de danca

Declarações	
- Declaro que o empreendimento se enquadra na condição de domicílio fiscal.	
- Declaro que instalarei as medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes no estado antes do início das atividades.	

- Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho, Secretário, Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho, portador do CPF 116.706.076-82, residente à Rua João Silva, nº 25 A, Bairro Eletrônica, nesta cidade.
- Bruno Henrique Vigilato, Bruno Henrique Vigilato, portador do CPF 136.634.946-67, residente à Rua João Carlos de Alcântara, nº 666, Bairro Fernandes, nesta cidade.
- Carlos Henrique Lopes Roberto, Carlos Henrique Lopes Roberto, Diretor de Comunicação Social, portador do CPF 125.713.376-45, residente à Rua Professor Francisco Ribeiro Magalhães, nº 41, Bairro Fernandes, nesta cidade.
- Eliana Aparecida Silvério dos Santos, Eliana Aparecida Silvério dos Santos – Diretora Disciplinar, portador do CPF 000.242.496-70, residente à Rua Joaquim Fernandes dos Santos, nº 470, bairro Fernandes, nesta cidade.
- Jackson Pereira da Silva, Jackson Pereira da Silva, portador do CPF 139.920.756-30, residente à Rua Avelino Borges dos Reis, nº 67, Bairro Anchieta, nesta cidade.
- Thaís Ariane Bueno Laria, Thaís Ariane Bueno, portador do CPF 143.380.626-65, residente à Rua Vinte Três, nº 120, Bairro Luiz Reno Mendes, nesta cidade.
- Uêndel Adriano de Oliveira Machado, Uêndel Adriano de Oliveira Machado – Diretor de Marketing, portador do CPF 130.156.026-08, residente à Rua Capitão Vicente do Vale, nº 644 B, Bairro Fernandes, nesta cidade.
- Weslen Luis Lopes, Weslen Luis Lopes – Diretor Instrumental, portador do CPF 094.528.156-04, residente à Rua Joaquim Sancho Vilela, nº 150, Bairro Pedro Sanches Vilela, nesta cidade.
- Álvaro Agostinho, Álvaro Agostinho – portador do CPF 142.302.196-79, residente à Rua Horário Capistrano, nº 34, Bairro Maristela, nesta cidade.
- Selton Cosme Silva Eugênio, Selton Cosme Silva Eugênio – portador do CPF 124.709.936-95, residente à Rua Elcio do Oscar, nº 70, Bairro José Gonçalves Mendes, nesta cidade.



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO E/OU ABERTURA DE CONTA CORRENTE EMPRESARIAL

Empresa: _____

Telefone da empresa: _____

Telefone dos sócios: _____

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS

ORIGINAL E CÓPIA

- ☒ Registro de constituição da empresa com **todas as alterações posteriores**, de acordo com o tipo de empresa:
 - Registro de firma individual; ou ESTATUTO OK
 - Contrato social da empresa; ou
 - Certificado de Microempreendedor Individual - MEI
- ☒ Faturamento Fiscal (documento oficial entregue à Receita Federal, de acordo com o tipo de tributação:
 - Escrituração Contábil Fiscal (ECF); Declaração faturamento
 - SIMEI (**último exercício**); na ag.
 - PGDAS-D - (**último exercício**) + Simples Nacional DEFIS (**último exercício**); ou
 - MO33045 devidamente preenchido.
- ☐ ~~Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos sócios - IRPF (**último exercício**).~~
- ☒ Documento de Identidade e CPF dos sócios. REPRES.
- ☒ Documento de Identidade e CPF dos cônjuges (maridos ou esposas), caso o sócio seja casado.
- ☒ Certidão de casamento dos sócios (quando forem casados) ou Certidão de Nascimento (solteiro)
- ☒ Comprovante de residência (moradia) dos sócios do último mês.

DOCUMENTOS EMITIDOS PELA INTERNET:

- ☒ **Cartão do CNPJ**, com validade de 30 dias - <http://www.receita.fazenda.gov.br>
- ☐ ~~CRF - Certificado de regularidade fiscal do FGTs - Site www.caixa.gov.br - (Se for a primeira certidão, comparecer ao setor FGTs/PIS da agência portando cartão CNPJ da empresa e Contrato de constituição)~~

Cesta 49,00 - (NÃO adesão)

MANUT CONTA 42,00

Abertura -> 36,50

Edital de Convocação

O(A) representante legal da(o) Associação Ritmo Total,
vem, comunicar que na data 16/10/17 no horário 19:00,
acontecerá a assembleia extraordinária, onde o assunto será
aprovação do estatuto e a Ata

Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 / setembro / 2017.

Nome:

Presidente



RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Eduardo Amaral Alves - Oficial					
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 08 - CENTRO					
Fone: (35)3471-6472					
Código	6101-0 6601-9 8101-8		Total		
Qtd.	1 1 1		8		
PROTOCOLO Nº 17702 REG Nº 810 - LIV 28-A - PÁG 85 - AV Nº 2					
Santa Rita do Sapucaí-MG, 05 de setembro de 2017.					
Regiane Sílvia Cavalcanti					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TPJ	Total
	122,87	6,14	7,38	43,23	179,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Selo Número: BVC46262 - Cód. Seg.: 7176.4965.0139.9583					
Total de atos: 3 / Emol: 130,25 TFC: 43,23 Total: 173,48					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RITMO TOTAL

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

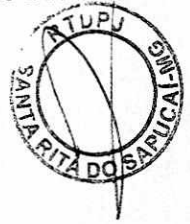
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica instituída a Associação Ritmo Total, também denominada abreviadamente ART, uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A Associação Ritmo Total é sediada em Santa Rita do Sapucaí – MG, com sede à rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, 644, Bairro Fernandes.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.



CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação Ritmo Total tem por finalidade apoiar e desenvolver ações voltadas para o ensino, prática e vivência da música e outras modalidades artísticas.

Parágrafo único - para a concretização de sua finalidade, poderá a Associação promover, colaborar ou coordenar ações, visando:

I- Programas de estímulo ao desenvolvimento musical, de cunho educativo, artístico e social, bem como difundir os conhecimentos das técnicas tradicionais bem como das alternativas;

II- Parcerias com instituições congêneres, escolas públicas ou privadas, centros de educação infantil, entre outros;

III- A participação em eventos em geral, promovendo também apresentações em logradouros públicos. Existindo interesse ou convite para apresentação em eventos religiosos, a decisão sobre participação deverá ser tomada por maioria em votação simples, informal, por parte dos membros envolvidos.

Art. 5º - A Associação Ritmo Total não se envolverá em questões de Ordem Político partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art 6º - A Associação Ritmo Total será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da Associação, não respondendo estes, pelas obrigações sociais da Associação.

a) *Associados fundadores*: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

b) *Associados Efetivos*: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, utilizando as diversas modalidades artísticas para alcançar a finalidade; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, podendo votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias;

c) *Associado Benemérito*: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes

serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério sugestivo da Diretoria, aprovados em Assembleia Geral dos Associados;

d) *Associados Colaboradores*: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade, solicitarem seu ingresso e doarem suas contribuições.

Art. 7º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) Requerer seu desligamento do quadro social;
- b) Praticar ato que resulte em desprestígio da Associação ou em prejuízo de seus interesses.

§1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da Associação, com direito a recurso para a Assembleia Geral. O procedimento para exclusão será estabelecido por Resolução da Diretoria, sempre garantindo o Contraditório e Ampla defesa.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e ou sugestões de interesse social e ou artístico;
- b) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Associação;
- d) Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- f) Ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- g) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 ano de filiação como associado efetivo, salvo em caso de necessidade, por deliberação da Diretoria e ou Assembleia Geral permitindo desconsiderar o tempo de filiação, visando a melhor decisão para a Associação;
- h) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Obedecer o presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da Associação;
- d) Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- f) Prestigiar e defender a Associação lutando pelo seu engrandecimento.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São órgãos sociais da Associação Ritmo Total:

- a) A Assembleia Geral dos Associados
- b) A Diretoria



Signatário

Carlos Henrique Romão Duda

§1º - Os cargos ou funções da Associação deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

Seção I - Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral dos Associados elegerá um Presidente, um Vice-presidente, Um Secretário e um tesoureiro.

Art. 14 - A assembleia Geral dos Associados se reunirá até o fim de dezembro de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e a cada dois anos para eleger os novos diretores, e, extraordinariamente a qualquer período, convocada pela diretoria ou 1/3(um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º Quando da sua fundação, a Diretoria terá um mandato de 2 anos, tendo os demais mandados, duração de dois anos, garantida a reeleição sem limitação.

§2º Novos associados poderão se filiar mediante Reunião Extraordinária de no mínimo 1/3 dos sócios, ou por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- a) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- b) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;
- c) Eleger e destituir membros da Diretoria;
- d) Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;
- e) Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demonstrativo financeiro da Associação;
- f) Autorizar expressamente a alienação dos materiais permanentes, acervo, equipamentos e etc;
- g) Convocar a Diretoria a qualquer momento para prestar esclarecimentos de ordem administrativa/financeira.

Art. 16 - Como órgão soberano da Associação, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação ausentes neste Estatuto.

§1º No Edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º A Convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência mínima, de sete dias.



Carlos Henrique Pimenta Dutra

Roberto Augusto Mendonça da Silva

Roberto Augusto Mendonça da Silva

Seção II - Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é um órgão colegiado, com no mínimo 4 (quatro) membros, subordinados a Assembleia Geral dos associados, responsável pela representação social da Associação, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição ilimitada.

Art. 18 - A Diretoria compõe-se de

a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro.

§1º - Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Apresentar relatório à Assembleia Geral dos Associados, instruindo com balanço patrimonial e com a situação financeira da Associação;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- b) Constituir procurador, quando necessário;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados;
- d) Atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação, em apoiar e desenvolver ações voltadas para o ensino, prática e vivência da música e outras modalidades;
- e) Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- f) Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- g) Convocar eleições gerais;
- h) Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

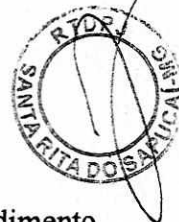
- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e ou impedimento.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

- a) Promover ações ligadas à divulgação e comunicação da Associação Ritmo Total;
- b) Manter organizado todos os documentos da Associação Ritmo Total;
- c) Redigir ofícios e atas de acordo com interesse e necessidade da Associação Ritmo Total.

Art. 23 - Ao tesoureiro compete:

- a) Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da Associação Ritmo Total;
- b) A guarda e a responsabilidade dos valores arrecadados, cabendo-lhe depositar em estabelecimento de crédito idôneo ou conserva-lo em segurança aos seus cuidados;
- c) Zelar pela escrituração contábil da Associação Ritmo Total;



[Handwritten signature]
Revisor

[Handwritten signature] Carlos Henrique Lima Neto Dutra

d) Realizar prestação de contas, com obrigação anual, salvo por determinação judicial em prazo estipulado pelo juízo.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - As eleições para Diretoria ocorrerão 2 (dois) meses antes do encerramento do mandato da Diretoria vigente, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa; A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§1º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa.

§2º - A posse dos eleitos passa a vigorar no dia 1 de janeiro do ano posterior à eleição.

Art. 25 - O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação, com antecedência mínima 30 dias da data da Assembleia Geral dos Associados convocada para eleição.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Dissolvida a Associação, e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 27 - Poderá a Associação filiar-se a Associações congêneres de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A primeira diretoria fica determinada conforme Ata de fundação datada em Outubro 2017.

Art. 30 - A primeira eleição será realizada em outubro de 2019.

Art. 31 - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 16 de outubro de 2017

[Assinatura]

[Assinatura] Carvalho

Rafael Augusto mendonça da silva

Sealson Henrique Amoroso Dutra



Presidente Luan Rodrigues Domiciano

Vice Presidente Rafael Augusto Mendonça da Silva

Rafael Augusto Mendonça da Silva

Tesoureiro Carlos Henrique Timóteo Dutra

Carlos Henrique Timóteo Dutra

Secretário Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho

Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho

Rafael Ferrari de Souza
Advogado Rafael Ferrari de Souza – OAB MG 180856

Rafael Ferrari de Souza
OAB MG 180.856



RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Eduardo Amaral Alves - Oficial					
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 08 - CENTRO					
Fone: (35)3471-6472					
Código 6408-3 6801-9 8101-8					Total
Qtd.	1	1	1	7	9
PROTOCOLO Nº 17700 REG Nº 810 - LIV 28-A - PÁG 74					
Santa Rita do Sapucaí, MG, 05 de junho de 2019.					
Regiane Sílvia Cavalcanti -					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	158,75	7,94	9,54	55,17	231,40
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Selo Número: BVC46247 - Cód. Seg.: 3666.8961.5009.5422					
Total de atos: 9 / Emol: 168,29 TFJ: 55,17 Total: 223,46					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Rita do Sapucaí-MG
CNPJ: 20.371.423/0001-25
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 08 - CENTRO - CEP: 37540-000 - Fone: (35)3471-6472
Eduardo Amaral Alves - Oficial

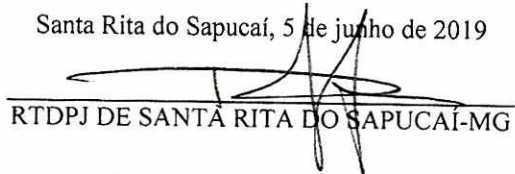
Recibo número 000003237

Registro Número: 810

Recebi de Associação Ritimo Total de Santa Rita do Sapucaí MG a importância de R\$ 616,53 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Valores			Parcela					
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISS	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	12	71,76	23,88	4,32	3,60	0,00	103,56
6101-0	Averbação p/ integrar reg sem valor	2	200,84	72,38	12,06	10,04	0,00	295,32
6601-9	Exame, conferência e quali. de doc	3	49,41	15,15	2,97	2,46	0,00	69,99
6406-3	Registro completo sem valor	1	100,42	36,19	6,03	5,02	0,00	147,66
Total			422,43	147,60	25,38	21,12	0,00	616,53

Santa Rita do Sapucaí, 5 de junho de 2019


RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RITMO TOTAL

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica instituída a Associação Ritmo Total, também denominada abreviadamente ART, uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A Associação Ritmo Total é sediada em Santa Rita do Sapucaí - MG.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação Ritmo Total tem por finalidade apoiar e desenvolver ações voltadas para o ensino, prática e vivência da música e outras modalidades artísticas.

Parágrafo único - para a concretização de sua finalidade, poderá a Associação promover, colaborar ou coordenar ações, visando:

I- Programas de estímulo ao desenvolvimento musical, de cunho educativo, artístico e social, bem como difundir os conhecimentos das técnicas tradicionais bem como das alternativas;

II- Parcerias com instituições congêneres, escolas públicas ou privadas, centros de educação infantil, entre outros;

III- A participação eventos em geral, promovendo também apresentações em logradouros públicos. Existindo interesse ou convite para apresentação em eventos religiosos, a decisão sobre participação deverá ser tomada por maioria em votação simples, informal, por parte dos membros envolvidos.

Art. 5º - A Associação Ritmo Total não se envolverá em questões de Ordem Político partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art 6º - A Associação Ritmo Total será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da Associação, não respondendo estes, pelas obrigações sociais da Associação.

a) *Associados fundadores*: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

b) *Associados Efetivos*: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, utilizando as diversas modalidades artísticas para alcançar a finalidade; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, podendo votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias;

c) *Associado Benemérito*: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério sugestivo da Diretoria, aprovados em Assembleia Geral dos Associados;

d) *Associados Colaboradores*: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade, solicitarem seu ingresso e doarem suas contribuições.

Art. 7º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) Requerer seu desligamento do quadro social;
- b) Praticar ato que resulte em desprestígio da Associação ou em prejuízo de seus interesses.

§1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da Associação, com direito a recurso para a Assembleia Geral. O procedimento para exclusão será estabelecido por Resolução da Diretoria, sempre garantindo o Contraditório e Ampla defesa.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e ou sugestões de interesse social e ou artístico;
- b) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Associação;
- d) Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- f) Ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- g) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 ano de filiação como associado efetivo, salvo em caso de necessidade, por deliberação da Diretoria e ou Assembleia Geral permitindo desconsiderar o tempo de filiação, visando a melhor decisão para a Associação;
- h) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Obedecer o presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da Associação;
- d) Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- f) Prestigiar e defender a Associação lutando pelo seu engrandecimento.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São órgãos sociais da Associação Ritmo Total:

- a) A Assembleia Geral dos Associados
- b) A Diretoria

§1º - Os cargos ou funções da Associação deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

Seção I - Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral dos Associados elegerá um Presidente, um Vice-presidente, Um Secretário e um tesoureiro.

Art. 14 - A assembleia Geral dos Associados se reunirá até o fim de dezembro de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e a cada quatro anos para eleger os novos diretores, e, extraordinariamente a qualquer período, convocada pela diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º Quando da sua fundação, a Diretoria terá um mandato de 2 anos, tendo os demais mandados, duração de dois anos, garantida a reeleição sem limitação.

§2º Novos associados poderão se filiar mediante Reunião Extraordinária de no mínimo 1/3 dos sócios, ou por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- a) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- b) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;
- c) Eleger e destituir membros da Diretoria;
- d) Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;
- e) Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demonstrativo financeiro da Associação;
- f) Autorizar expressamente a alienação dos materiais permanentes, acervo, equipamentos e etc;
- g) Convocar a Diretoria a qualquer momento para prestar esclarecimentos de ordem administrativa/financeira.

DEFINIR
SE É 4 OU 2 ANOS

Art. 16 - Como órgão soberano da Associação, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação ausentes neste Estatuto.

COLOCAR COMO SE DÁ A CONVOCAÇÃO: EDITAL E QUANTO DIAS ANTES DA ASSEMBLEIA
SEÇÃO II - DA DIRETORIA ELE SERÁ PUBLICADO

Art. 17 - A Diretoria é um órgão colegiado, com no mínimo 4 (quatro) membros, subordinados a Assembleia Geral dos associados, responsável pela representação social da Associação, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição ilimitada.

Art. 18 - A Diretoria compõe-se de

- a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro.

§1º - Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Apresentar relatório à Assembleia Geral dos Associados, instruindo com balanço patrimonial e com a situação financeira da Associação;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- b) Constituir procurador, quando necessário;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados;
- d) Atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação, em apoiar e desenvolver ações voltadas para o ensino, prática e vivência da música e outras modalidades;
- e) Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- f) Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- g) Convocar eleições gerais;
- h) Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e ou impedimento.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

- a) Promover ações ligadas à divulgação e comunicação da Associação Ritmo Total;
- b) Manter organizado todos os documentos da Associação Ritmo Total;
- c) Redigir ofícios e atas de acordo com interesse e necessidade da Associação Ritmo Total.

Art. 23 - Ao tesoureiro compete:

- a) Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da Associação Ritmo Total;
- b) A guarda e a responsabilidade dos valores arrecadados, cabendo-lhe depositar em estabelecimento de crédito idôneo ou conserva-lo em segurança aos seus cuidados;
- c) Zelar pela escrituração contábil da Associação Ritmo Total;
- d) Realizar prestação de contas, com obrigação anual, salvo por determinação judicial em prazo estipulado pelo juízo.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - As eleições para Diretoria ocorrerão 2 (dois) meses antes do encerramento do mandato da Diretoria vigente, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa; A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§1º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa.

§2º - A posse dos eleitos passa a vigorar no dia 1 de janeiro do ano posterior à eleição.

Art. 25 - O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação, com antecedência mínima 30 dias da data da Assembleia Geral dos Associados convocada para eleição.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Dissolvida a Associação, e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 27 - Poderá a Associação filiar-se a Associações congêneres de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A primeira diretoria fica determinada conforme Ata de fundação datada em Outubro 2017.

Art. 30 - A primeira eleição será realizada em outubro de 2019.

Art. 31 - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 16 de outubro de 2017

Presidente Luan Rodrigues Domiciano

Vice Presidente Rafael Augusto Mendonça da Silva

Tesoureiro Carlos Henrique Timóteo Dutra

Secretário Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho

Advogado Rafael Ferrari de Souza – OAB MG 180856

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA RITA DO
SAPUCAÍ/MG

O(A) representante legal do(a) _____ vem,
respeitosamente, requerer o registro/averbação de:

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí/MG, ____/____/____.

Presidente

Edital de Convocação

O(A) representante legal da(o) _____,
vem, comunicar que na data _____ no horário _____,
acontecerá a assembleia extraordinária , onde o assunto será

Santa Rita do Sapucaí/MG, ____/____/20__.

Nome:

Presidente